

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O
SISTEMA DE RASTREABILIDADE E DE
CONTROLO DAS EXIGÊNCIAS DE
INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR A
QUE ESTÁ SUJEITA A VENDA A
RETALHO DOS PRODUTOS DA PESCA
E DA AQUICULTURA.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 26 DE FEVEREIRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece o sistema de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor a que está sujeita a venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 22 de Janeiro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer o sistema de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor a que está sujeita a venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende dar cumprimento às regras definidas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, no que diz respeito ao sistema de controlo e fiscalização e ao rastreio dos produtos.;
3. Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor o aditamento de um artigo relativo à aplicação às Regiões Autónomas. Assim, propomos o aditamento de um artigo 11.º com a seguinte redacção:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

“Artigo 11.º

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 8.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

4. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se visa estabelecer as bases de um sistema de controlo E rastreabilidade que garantirá uma maior segurança ao consumidor no que diz respeito à zona de captura, ao método de produção e à denominação comercial autorizada.

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2002

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa